

Projeto de  
Decreto Legislativo  
n.º:

465 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras durante a realização das Sessões Legislativas na Câmara Municipal de Nova Lima e dá outras providências.

Nova Lima, janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 32, IV, e 169, V, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras durante a realização das Sessões Legislativas na Câmara Municipal de Nova Lima.

Parágrafo único. O serviço de interpretação deverá ser garantido em todas as sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes ou audiências públicas realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

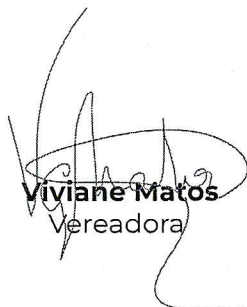
**Art. 2º.** O serviço de interpretação será realizado por profissionais devidamente habilitados, nos termos do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Parágrafo único. O serviço de interpretação poderá ser realizado a partir da contratação de uma instituição especializada.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando os limites financeiros e orçamentários da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.

  
**Viviane Matos**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa assegurar a inclusão e a acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva no âmbito das atividades legislativas da Câmara Municipal de Nova Lima, em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legais aplicáveis.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. O artigo 3º, inciso IV, por sua vez, fixa como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Ademais, o artigo 5º garante a igualdade de todos perante a lei, enquanto o artigo 37, caput, dispõe sobre a necessidade de eficiência no serviço público, o que inclui a comunicação plena e acessível.

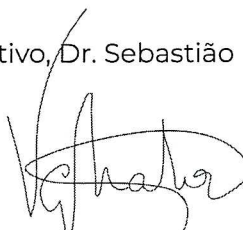
A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação e expressão das comunidades surdas do Brasil. O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamenta a referida lei, estabelecendo que o Poder Público deve garantir a acessibilidade aos serviços públicos para as pessoas surdas, incluindo o uso de intérpretes de Libras. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) também reforça, em seus artigos 3º, inciso IV, e 9º, a necessidade de garantir a acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência, assegurando-lhes plena participação na vida pública.

No âmbito local, a disponibilização de intérpretes de Libras durante as sessões legislativas é fundamental para concretizar os direitos constitucionais e legais das pessoas com deficiência auditiva, permitindo-lhes o acompanhamento das discussões e deliberações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Portanto, a aprovação deste projeto é medida que reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Nova Lima com a inclusão, a cidadania e o respeito à diversidade. Trata-se de uma iniciativa que promove a igualdade de condições e o pleno exercício dos direitos civis e políticos pelas pessoas surdas, em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro.

Tendo em vista a relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, na data do protocolo.



**Viviane Matos**  
Vereadora